



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2020 - CE/UFES

Estabelece as normas da pesquisa eleitoral virtual junto à comunidade universitária do Centro de Educação, visando à escolha de seu Diretor e Vice Diretor para o quadriênio 2020-2024.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CE/UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a proposta de normas apresentada pela Comissão constituída para elaboração das normas para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação (Quadriênio 2020- 2024): constituída pela Portaria nº 13, de 1º de junho de 2020, do Diretor Pró-Tempore do Centro de Educação,

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde de adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como formas de diminuir a propagação da Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07/2020 - CUn/UFES, de 6 de abril de 2020, que regulamenta a reorganização das atividades acadêmicas, administrativas e eventos no âmbito da UFES como medida de prevenção à Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2020 - CEPE/UFES, que aprova, em caráter excepcional, a substituição de disciplinas dos cursos presenciais, aprovadas pelos departamentos e colegiados de curso, pelo Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial – EARTE na Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

CONSIDERANDO a aprovação em Sessão Ordinária do Conselho Departamental do Centro de Educação- CE, realizada em 18 de setembro de 2020.

RESOLVE:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A comunidade universitária constituinte do Centro de Educação - CE será convocada pela Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral definida no Título III para pesquisa visando a elaboração de lista tríplice de nomes para Diretor e Vice-Diretor do CE a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação.

Art. 2º. A Pesquisa Eleitoral de que trata a presente, processar-se-á por meio de eleições com voto direto e secreto, na data fixada no Calendário de Pesquisa Eleitoral, do Anexo I, por meio do sistema de votação produzido pela Superintendência de Tecnologia da Informação da UFES - STI-UFES (<http://votacao.ufes.br>), com início às 8h do dia 18 de novembro e término às 8h do dia 19 de novembro de 2020.

Art. 3º. O processo da Pesquisa Eleitoral será coordenado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

Art. 4º. O processo da Pesquisa Eleitoral garantirá os recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

TÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 5º. Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, e nesta Resolução.

§ 1º - Os candidatos deverão ser docentes que possuam título de doutor, lotados nos Departamentos do CE em exercício nas funções de ensino ou administração na UFES.

§ 2º - Serão considerados inelegíveis os docentes à disposição de órgãos que não pertençam à estrutura organizacional da Universidade Federal do Espírito Santo, os docentes visitantes, os docentes substitutos e os docentes voluntários.

§ 3º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por ordem de inscrição.

§ 4º - As inscrições de chapas de candidatos a Diretor e Vice-Diretor serão feitas por meio de requerimento, dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

endereço eletrônico secretariacentrodeeducacao@gmail.com, com o assunto INSCRIÇÃO DE CHAPA, no período de 0h do dia 5 de outubro até às 16h do dia 6 de outubro de 2020, conforme o Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§ 5º - Os requerimentos de inscrição deverão ser preenchidos e assinados digitalmente através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018.

§ 6º - No ato da inscrição, deverão ser enviados, para o endereço eletrônico secretariacentrodeeducacao@gmail.com os seguintes documentos: a síntese do plano de trabalho; os currículos dos candidatos; e o requerimento assinado pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, Anexo II.

§ 7º - Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

§ 8º - A secretaria administrativa do Centro de Educação deverá protocolar os documentos de inscrição das chapas no Protocolo Web da UFES e tramitar para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, que fará a análise dos documentos.

§ 9º - Será permitido o cancelamento de inscrições até às 18 (dezoito) horas do dia 6 de outubro de 2020, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§ 10º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará na página do Centro de Educação a relação das chapas cujas inscrições foram deferidas e homologadas, no dia 8 de outubro de 2020 até às 16h, conforme o Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§ 11º - Os pedidos de impugnação das chapas poderão ser impetrados por qualquer integrante do corpo de servidores docentes, do corpo discente, bem como por servidores técnico-administrativos aptos ao voto.

§ 12º - Os pedidos de impugnação das chapas deverão ser fundamentados, protocolados na Secretaria do Centro de Educação, pelo endereço eletrônico secretariacentrodeeducacao@gmail.com até às 16h do dia 9 de outubro de 2020, e tramitados para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§ 13º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral reunir-se-á conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I, para julgar os pedidos de impugnação das chapas. O resultado do julgamento deverá ser divulgado até às 16 horas do dia 14 de outubro.

§ 14º - A numeração das chapas será definida de acordo com a ordem de inscrição, que considerará o horário de recebimento da documentação completa (vide parágrafo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

6º do art. 5º), pela Secretaria Administrativa do CE.

§15º - Após cumpridas as etapas previstas nos parágrafos 4º ao 14º, do Art. 5º, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará, no sítio do CE (<http://www.ce.ufes.br>), a relação das chapas participantes da pesquisa, bem como seus respectivos números.

TÍTULO III

DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral será composta por 4 (quatro) representantes do corpo docente, sendo um de cada um dos departamentos do CE e um professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado no Centro de Educação Infantil Criarte; (três) representantes dos servidores técnico-administrativos do CE e 3 (três) representantes do corpo discente.

§1º - Os representantes do corpo docente dos departamentos serão indicados pelos respectivos departamentos que integram o Centro de Educação; o docente representante do Centro de Educação Infantil Criarte será indicado pelos professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotados nesse centro de educação infantil; os representantes dos servidores técnico administrativos e os representantes do corpo discente serão indicados por seus respectivos pares.

§2º. - A Direção do Centro de Educação manterá a disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serviços administrativos para o bom funcionamento da comissão.

§3º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral contará com o suporte técnico da STI/UFES e poderá requisitar o apoio da Procuradoria Geral da UFES e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§4º - Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 7º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros, deliberando com a maioria simples dos presentes.

§1º - A ausência de representantes de determinada categoria não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§2º - Perderá a representação na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral aquele integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, assumindo a titularidade o suplente do respectivo segmento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Art. 8º. À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

a) elaborar o Calendário da Pesquisa Eleitoral para escolha do Diretor e Vice-diretor do CE, Anexo I;

b) elaborar o modelo de requerimento para inscrições das chapas dos candidatos, Anexo II;

c) convocar a comunidade do CE a participar da Pesquisa Eleitoral para escolha do Diretor e Vice-diretor do CE para o quadriênio 2020/2024;

d) dar publicidade às presentes normas e ao Calendário de Pesquisa Eleitoral, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para a inscrição de chapas, com hora e data fixada pelo Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I;

e) promover a realização de no mínimo 1 (um) debate virtual com os candidatos formalmente inscritos e deferidos, viabilizando sua transmissão para comunidade do CE;

f) dar publicidade, por meio de edital, da relação dos participantes da Pesquisa para escolha do Diretor e Vice-diretor do CE para o quadriênio 2020/2024. E, tornar público o prazo para as solicitações de retificação e regularização de participantes, com todas as datas e horas fixadas pelo Calendário de Pesquisa Eleitoral, Anexo I;

g) homologar as inscrições das chapas dos candidatos ao processo de Pesquisa Eleitoral;

h) dar publicidade, por meio de edital, dos locais onde se encontram a relação das chapas dos candidatos inscritos, seus respectivos currículos, planos de trabalho e informar o prazo para recurso de indeferimento de candidato de acordo com a data fixada pelo Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I;

i) julgar, em primeira instância, os recursos de indeferimento de candidatos, até data fixada pelo Calendário da Pesquisa Eleitoral do Anexo I;

j) providenciar, junto com a STI/UFES, os procedimentos necessários para a eleição virtual;

k) dar publicidade na data fixada pelo Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I, por meio de edital, da relação definitiva das chapas dos candidatos inscritos e do processo de votação;

l) determinar as normas para a realização da propaganda virtual;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

- m) convocar os candidatos a Diretor e Vice-Diretor para a realização de debate, a ser realizado até a data fixada pelo Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I;
- n) coordenar e supervisionar todo o processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere esta Resolução;
- o) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo da Pesquisa Eleitoral;
- p) credenciar um representante de cada uma das chapas para acompanhar a apuração dos votos;
- q) organizar, juntamente com a STI/UFES, o processo de votação virtual;
- r) atuar como Junta Fiscalizadora do processo da Pesquisa Eleitoral;
- s) publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- t) resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá lavrar e assinar uma Ata da Pesquisa Eleitoral, que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos.

**TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO**

Art. 9º. O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida neste título.

Art. 10. A votação ocorrerá de forma virtual, em plataforma produzida pela STI/UFES, a partir de informações sobre participantes (listagem), chapas e modalidades de votos (por segmento) apresentados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§1º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral tornará público o endereço eletrônico do sistema de votação, cuja data será prevista no Calendário da Pesquisa Eleitoral, Anexo I.

§2º. O participante da pesquisa eleitoral poderá votar por meio de dispositivos eletrônicos que permitam o acesso à internet;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

§3º. O acesso do participante à plataforma de votação da pesquisa eleitoral ocorrerá das 8h do dia 18 de novembro às 8h do dia 19 de novembro de 2020.

§4º. Para ter acesso à plataforma virtual de votação, o participante da pesquisa eleitoral utilizará login e senha única, já usados para as atividades realizadas em ambiente virtual na UFES.

§5º. O login único será usado apenas para o acesso ao sistema de votação. Essa informação não será usada no momento de computar o voto, que é secreto e inviolável.

Art. 11. Mesmo se houver apenas uma chapa inscrita, haverá votação virtual com os mesmos critérios e mecanismos.

Art. 12. São participantes da pesquisa eleitoral:

I - Todos os membros do corpo de servidores docentes do quadro permanente do CE/UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação, licença capacitação, e à disposição de órgãos externos à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos,

II - Todos os membros do corpo de servidores técnico-administrativos lotados no CE/UFES, inclusive os afastados para cursos de pós-graduação, licença para capacitação, e à disposição de órgãos externos à UFES, exceto os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, em licenças sem vencimentos e os inativos.

III - Todos os membros do corpo discente, a saber:

~~a) os alunos regulares de graduação em Pedagogia e em Educação do Campo, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem em trancamento de matrícula até o dia da solicitação da listagem de votantes à Pró-Reitoria de Graduação da UFES;~~

a) os alunos regulares de graduação em Pedagogia e em Educação do Campo do Centro de Educação da UFES, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem em trancamento de matrícula até o dia da solicitação da listagem de votantes à Pró-Reitoria de Graduação da UFES. **(alterado pela Resolução 05/2020 - CE/UFES)**

~~b) os alunos regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado) e *lato sensu* na modalidade presencial, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula até o dia da solicitação da listagem de votantes à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFES;~~

b) os alunos regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (doutorado, mestrado) e *lato sensu* na modalidade presencial do Centro de Educação da UFES, matriculados no semestre letivo da pesquisa eleitoral, exceto aqueles que se



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

encontrarem em trancamento de matrícula até o dia da solicitação da listagem de votantes à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFES. (alterado pela Resolução 05/2020 - CE/UFES)

c) os discentes regularmente matriculados em cursos do Centro de Educação na modalidade EAD.

Art. 13. Cada participante da pesquisa eleitoral tem direito a votar uma única vez.

§1º. Em caso de um mesmo participante da pesquisa eleitoral possuir mais de uma vinculação com o CE/UFES, o seu direito de voto será exercido nas seguintes condições:

I - o servidor docente que também for estudante ou servidor técnico-administrativo votará como servidor docente;

II - o servidor técnico-administrativo que também for estudante do CE/UFES votará como servidor técnico-administrativo;

III - o discente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, levando-se em conta a matrícula mais antiga.

§2º. Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

Art. 14. A acessibilidade no sistema de votação deverá ser garantida pelo STI/UFES.

**TÍTULO V
DA APURAÇÃO**

Art. 15. Terminado o período de votação, o Presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral declarará o seu encerramento.

Art. 16. Após o encerramento da votação, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral entrará no sistema de votação e fará o download do resultado parcial da eleição por segmento, para, em seguida, apurar o resultado final, conforme o art. 18.

Art. 17. Na Central de Apuração, localizada no Auditório do CE, Edifício Paulo Freire do Centro de Educação, deverão permanecer: membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral e um representante de cada uma das chapas concorrentes, atendendo as Normas de Biossegurança da UFES.

Art. 18. Na apuração dos resultados, será obedecida a ponderação de 1/3 (um terço) para cada categoria de votantes, quais sejam: docentes, técnico-administrativos e discentes, devendo ser calculada a pontuação pela seguinte fórmula:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

$$Nd+(Ne.nd/ne)+(Ns.nd/ns)$$

Onde:

nd= número de docentes pertencentes ao quadro permanente do Centro de Educação, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no Art.3º.

ne= número de estudantes regularmente matriculados no Centro de Educação até o dia 6 de outubro de 2020.

ns= número de servidores técnico-administrativos lotados no Centro de Educação; Nd= número de votos válidos do docente na chapa;

Ne= número de votos válidos dos estudantes na chapa;

Ns= número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa;

§1º. Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão especificada no *caput* deste Artigo, para cada chapa;

§2º. O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantido o valor da mesma decimal se a segunda for inferior a cinco.

§3º. Os trabalhos não serão interrompidos, uma vez iniciado o processo de votação e apuração.

Art. 19. A mesa apuradora elaborará um boletim, firmado pelos membros e pelos representantes de cada uma das chapas, no qual deverá constar:

- a) número de votantes (professores, técnico-administrativos e estudantes);
- b) número de votos efetivamente consignados, número de votos válidos;
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos para cada chapa.

Art. 20. Será considerada escolhida a chapa que tiver o maior número de pontos, uma vez que o resultado final da votação provém da fórmula descrita no Art. 18.

Art. 21. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados pela ordem, sucessivamente, os candidatos por:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

I - maior tempo de serviço no Centro de Educação como docente;

II - maior idade.

Art. 22. Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CE/UFES, a ata sobre o processo de votação e o resultado da pesquisa eleitoral.

**TÍTULO VI
DOS RECURSOS**

Art. 23. No decorrer do processo eleitoral, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deliberará e decidirá a respeito dos recursos apresentados pelos candidatos das chapas, antes do início da apuração.

Art. 24. Poderão ser interpostos recursos em segunda instância contra a decisão da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da divulgação oficial dos atos da Comissão, perante o Conselho Departamental do Centro de Educação, que se reunirá no prazo máximo de 24 horas e decidirá sobre o recurso.

§1º Os recursos deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico secretariacentrodeeducacao@gmail.com

§2º Será liminarmente indeferido pelo Conselho Departamental do Centro de Educação o recurso que não tiver fundamento.

**TÍTULO VII
DA PROPAGANDA DAS CHAPAS**

Art. 25. É permitido à campanha dos candidatos:

I - debates temáticos entre os candidatos, coordenados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral do Centro de Educação/UFES;

II - discussão com servidores, docentes e técnico-administrativos, e com discentes; III - propaganda virtual

§ 1º - Haverá um teto de gastos para cada chapa realizar a propaganda eleitoral, virtual, no valor de R \$4.000,00 (quatro mil reais).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

§ 2º - Poderão ser enviadas mensagens pelo endereço eletrônico dos Colegiados dos Cursos de graduação e de pós-graduação do Centro de Educação /UFES aos/às estudantes, máximo 2 (duas) por chapa, ao longo da campanha (de 0h do dia 16 de outubro até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2020).

§ 3º - Poderão ser enviadas mensagens pelo endereço eletrônico institucional da Secretaria Administrativa do CE aos/às servidore/as docentes e técnico-administrativos, máximo 2 (duas) por chapa, ao longo da campanha (de 0h do dia 16 de outubro até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2020).

§ 4º Poderão fazer uma visita de até 15 minutos a reuniões administrativas *online* de departamentos, colegiados e reuniões institucionais para apresentar seu programa.

§ 5º - Poderá ser feita propaganda em sítio próprio, envio de mensagens eletrônicas, publicações em blogs, redes sociais, desde que não sejam utilizados sítios de entidades públicas, sindicais e pessoas jurídicas em geral.

Art. 26. É vedado à campanha dos candidatos:

I - realizar propaganda eleitoral fora do período estabelecido pelo calendário da pesquisa eleitoral (Anexo I);

II - utilizar recursos patrimoniais públicos, exceto aqueles listados nesta

Resolução; III - utilizar recursos financeiros públicos;

IV - utilizar recursos privados de não votantes;

V - utilizar assessoria de marketing profissional;

VI - realizar impulsionamento de conteúdo nas redes sociais;

VII - realizar e divulgar pesquisa de intenção de voto;

VIII - realizar propaganda virtual por manifestação anônima, uso de perfil falso, de robôs, disparo de mensagens instantâneas em massa, telemarketing e ofensa à honra ou imagem de um candidato;

IX - usar, na propaganda eleitoral, virtual ou impressa, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

X - divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a algum candidato, capazes de exercerem influência perante os eleitores;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

XI - inserir publicação de novos conteúdos nas aplicações de internet, no dia da eleição, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

Art. 27. Qualquer outro recurso, além dos especificados, só poderá ser utilizado com a autorização da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 28. Em 26 de novembro de 2020, até às 16h, as chapas deverão enviar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, pelo endereço eletrônico secretariacentrodeeducacao@gmail.com, a prestação de contas final, com a devida comprovação dos gastos; a qual deverá ser protocolada na Secretaria do Centro de Educação/UFES.

Art. 29. Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas, em primeira instância, por esta Comissão, e, em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CE, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 1º - Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste Artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Diretor ou a Vice Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º - Conforme aprovado na norma geral da Consulta, e, considerando a inscrição de duas ou mais chapas concorrentes, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral apresentará também o calendário de debates virtuais, prevendo um debate no dia 4 de novembro de 2020, de 20h às 22hs.

§ 3º - Fica, por este documento, convidada toda a comunidade acadêmica do CE para a apresentação das Chapas, dos Programas e debates entre as Chapas, cumprindo as datas e horários previstos no Calendário Eleitoral (Anexo I), em observância às normas definidas e divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades na instituição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Art. 31. O representante discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá suas faltas às atividades acadêmicas justificadas, nos dias e horários de reuniões da Comissão, mediante declaração do Presidente desta.

Art. 32. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Pró-Reitoria de Graduação encaminharão à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até o dia 19 de outubro de 2020, em por meio digital ou magnético, respectivamente, a relação dos alunos de pós-graduação *stricto sensu*, *lato sensu* e de graduação, regularmente matriculados no semestre letivo de realização da pesquisa eleitoral.

Art. 33. O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) da UFES encaminhará à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, até 19 de outubro de 2020, em listagem por meio digital ou magnético, a relação atualizada dos servidores docentes e técnico-administrativos do Centro de Educação da UFES.

Art. 34. A Comissão Coordenadora divulgará a lista dos votantes na pesquisa eleitoral no dia 23 de outubro de 2020, conforme Calendário de Pesquisa Eleitoral do Anexo I;

Parágrafo único. Os participantes da pesquisa eleitoral cujos nomes não constem da lista de votantes poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, pelo endereço eletrônico secretariacentrodeeducacao@gmail.com até às 16 horas do dia 30 de outubro de 2020 para regularizar sua situação.

Art. 35. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 36. Fica proibido, durante o processo de consulta eleitoral, o uso de veículos desta Universidade, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES para efeito de campanha das chapas e de transporte de participantes.

Art. 37. Das decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral caberá, no prazo de 24 horas, recurso fundamentado interposto junto ao Conselho Departamental do Centro de Educação da UFES.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO**

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2020.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ROGERIO DRAGO - SIAPE 1650473
Diretor do Centro de Educação
Centro de Educação - CE
Em 03/10/2020 às 09:42

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/74998?tipoArquivo=O>